



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2006 – ENEM/2006
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 – CEP: 70.047-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax: (61) 2104.9436

Processo n.º 23036.001347/2006-61

Interessado: Politec Ltda.

Data: 20/09/2006

Assunto: Licitação – Impugnação ao Edital – Limites quanto ao valor do contrato – Planilha Estimativa de Custos - Pregão Eletrônico nº 10/2006 – DGP/CGRL/INEP.

Pelo petítório de fls. 411/417, apresentado via sistema eletrônico em 14/09/2006, às 17:30h, a empresa Politec Ltda., interessada no Pregão Eletrônico nº 10/2006 – DGP/CGRL/INEP, que tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços administrativos nas áreas de abrangência de Assistência Especializada, Assistência Técnica e Assistência Operacional, para atender às necessidades do INEP, apresentou **IMPUGNAÇÃO**, requerendo desta administração a alteração do instrumento convocatório do presente certame.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

Em suma, a impugnante não se conforma com o teor do item 11 do edital, que trata do quantitativo e do valor do contrato, termo de referência, anexo I do edital, conquanto a seu ver o edital define limites quanto ao valor do contrato, estabelecendo valores unitários/mensais mínimos e máximos, bem como apresenta erros nos descontos estimativos referentes a vale transporte demonstrados em planilha estimativa, o que a seu ver fere a legislação vigente.

Contudo, a primeira vista, no mínimo, o edital merece uma análise ainda mais criteriosa, mormente quanto ao item 11 apontado. Com isso, primando pela legalidade dos atos da administração, bem como pela segurança jurídica da situação, em atenção aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, o INEP entendeu por bem suspender o presente certame licitatório.

Ao que tudo indica, *ab initio*, parece parcialmente procedente as alegações da impugnante, em especial ao que tange ao valor lançado para o desconto de vale transporte. Com isso, considerando os fatos apontados, o edital será reexaminado e conseqüentemente republicado, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, observado ao que dispõe o art. 20 do Decreto nº 5.450/2005.

Assim, entendemos que a presente impugnação se presta a justificar, no mínimo um reexame criterioso no ato convocatório do presente certame.

Por todo o exposto, considerando a suspensão do certame ocorrida diante do número de impugnações e questionamentos apresentados no findar do prazo legal, o que impossibilitou respostas tempestivas, na forma do §1º do art. 18, do Decreto nº 5.450/2005, esta Administração aproveitando o ensejo revisará os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2006 - DGP/CGRL/INEP e conseqüentemente o republicará conforme acima exposto, o que prejudica qualquer análise de mérito quanto ao edital na sua forma original ora impugnada, por perda de objeto.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2006.

Pedro Massad Júnior
Pregoeiro Oficial do INEP